

LEI Nº 618, de 06 de novembro de 1962

Cria o cargo de Jardineiro.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal as funções de Jardineiro, com os vencimentos mensais de Cr\$20.000,00.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária 8-81-1.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1.962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário